



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- EXTRATO HOMOLOGAÇÃO INEX 003/RESUMO CONTRATO 014/2024, RESPOSTAS DOS RECURSOS-RETIFICADO, GABARITO PÓS RECURSDOS RETIFICADO E EDITALDE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL CONCURSO 001/2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9

Inexigibilidade

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Processo Administrativo nº004/2024

CONTRATO Nº 013/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O VEREADOR ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS E CLÉSIO MÚCIO DRUMOND FILHO – CNPJ Nº: 39.451.628/0001/0001-49 NESTE ATO REPRESENTADO POR CLÉSIO MÚCIO DRUMOND FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador Alexandre Deolinda Seixas, inscrito no CPF nº 910.915.435-34, doravante denominado CONTRATANTE, e CLÉSIO MÚCIO DRUMOND FILHO, Empresário Individual, inscrito no CNPJ sob nº 39.451.628/0001-49, estabelecida na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 985, Lj. 12, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-300, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, Clésio Múcio Drumond Filho, portador de RG nº MG14518089, expedido pelo SSP/MG, CPF nº 097.740.616-40, conforme requerimento de empresário individual constante nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a capacitação e treinamento de servidores comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal na Gestão Pública – Direcionamento aos Administradores Públicos Municipais e Informações Legais do Poder Legislativo para realização das eleições Municipais.

Página 1 | 10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de 28 de maio de 2024 até 30 de junho de 2024, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.1.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O pagamento pela execução do serviço em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor de R\$ 6.930,00 (Seis mil novecentos e trinta reais) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora, da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento deverá ser efetuado na conclusão dos serviços, através de crédito bancário ou por cheque nominativo emitido pela Diretoria Financeira da CÂMARA, no período de vigência deste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2 A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

Página 2 | 10



- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, e do item supra, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratante aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Cód. Reduzido: 20013915000000

II. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

IV. Elemento da Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



V.Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9

Mucuri/BA em 06 de maio de 2024.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
CONTRATANTE

CLÉSIO MUCIO DRUMOND FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS
RG nº 4.064.860 SSP/BA
CPF nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS
RG nº 1194265529 SSP/BA
CPF nº 006.294.355-37

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Aquinio Jorge Borges Najar
Procurador Jurídico
OAB/BA nº 30.325

Página 10 | 10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



Respostas aos Recursos do Concurso Público da Câmara Municipal de Mucuri - Ba

Travessa Severino Vieira, 1162, AP 01, Centro, Alagoinhas – Bahia.
E-mail: acaobainstituto@gmail.com / Site: <http://acaobahiaorganizacao.com.br>
CNPJ: 14.139.326/0001-09



MATEMÁTICA

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
NÍVEL ALFABETIZADO

QUESTÃO 16:

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

QUESTÃO 21:

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
NÍVEL ALFABETIZADO

QUESTÃO 37:

PARECER: O Acordo de Paris, adotado em 2015, é um tratado internacional sobre as mudanças climáticas, que visa limitar o aquecimento global a bem abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais, com esforços para limitar o aumento a 1,5°C. Este acordo é um marco na luta global contra as mudanças climáticas e envolve compromissos dos países para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa. Portanto, o Acordo de Paris é a resposta correta por ser o principal tratado internacional focado na redução das emissões de gases de efeito estufa.

RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.



LÍNGUA PORTUGUESA

CARGOS: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO / MOTORISTA /
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / VIGIA**
NÍVEL MÉDIO

QUESTÃO 07:

PARECER: Considerando que no enunciado da questão solicita o Antônimo e Sinônimo da palavra **várzea(I.6)**, e, nas alternativas só constam o Sinônimo, a Banca considera procedente os argumentos dos candidatos.

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

MATEMÁTICA

CARGOS: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO / MOTORISTA /
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / VIGIA**
NÍVEL MÉDIO

QUESTÃO 11:

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

QUESTÃO 12:

PARECER: Não há nenhuma relação com a questão sinalizada pelo youtube. As questões são elaboradas de maneira sigilosa, com a intenção de ser inedita. Vale salientar que nós colaboradores da Instituição, antes assinamos um comprometendo a estar sempre a disposição da elaboração de questões feitas e elaboradas alinhadas as normas da BNCC e inéditas para assim ser aplicadas com eficácia em quaisquer contratos feitos com a mesma. A ética estar acima de tudo e nós do Instituto sempre presamos pela melhor qualidade de atendimento a qualquer contrato firmado.

A denúncia caluniosa, a comunicação **falsa** de **crime** ou de **contravenção** e a autoacusação **falsa**. O artigo 339 do Código Penal previa como **crime** de denúncia caluniosa o ato de iniciar algum tipo de procedimento investigativo ou punitivo, atribuindo **crime** a pessoa que sabe que é inocente.

Questão 12 –
Determine o conjunto solução S da equação do 1º grau abaixo:

$$\frac{4x+2}{3} - \frac{5x-7}{6} = \frac{3-x}{2}$$

Resolução:

$$\frac{4x+2}{3} - \frac{5x-7}{6} = \frac{3-x}{2}$$
$$\frac{8x+4}{6} - \frac{5x-7}{6} = \frac{9-3x}{6}$$
$$\frac{8x+4-5x+7}{6} = \frac{9-3x}{6}$$
$$3x+11 = 9-3x$$
$$3x+3x = 9-11$$
$$6x = -2$$
$$x = \frac{-2}{6}$$
$$x = \frac{-1}{3}$$

Somente por falta do sinal na alternativa, a questão está anulada.

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

Travessa Severino Vieira, 1162, AP 01, Centro, Alagoinhas – Bahia.

E-mail: acaobainstituto@gmail.com / Site: <http://acaobahiaorganizacao.com.br>

CNPJ: 14.139.326/0001-09



INFORMÁTICA
CARGOS: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO / MOTORISTA /
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / VIGIA**
NÍVEL MÉDIO

QUESTÃO 27:
RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

QUESTÃO 29:
RECURSO PROCEDENTE. GABARITO ALTERADO PARA A.

QUESTÃO 30:
RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

CONHECIMENTOS GERAIS / ATUALIDADES
CARGOS: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO / MOTORISTA /
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / VIGIA**
NÍVEL MÉDIO

QUESTÃO 34:
RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 38:
PARECER: Após análise criteriosa, informamos que a questão anulada será devido à falta de alternativa correta. Identificamos que, de acordo com a fonte oficial indicada no enunciado (<https://g1.globo.com/saude/noticia/2024/01/30/numero-de-casos-de-dengue-em-2024-e-quase-o-triplado-registrado-no-mesmo-periodo-do-ano-passado.ghtml>), a faixa etária com maior incidência de casos de dengue em 2024 é de 10 a 14 anos, o que não está presente em nenhuma das alternativas da questão. Para garantir a isonomia e a justiça entre todos os candidatos, a questão será anulada.
RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.



LÍNGUA PORTUGUESA
CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO**

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 02:

PARECER: Considerando os tipos de Intertextualidade e a predominância de um deles na questão solicitada, a Banca considera procedente os argumentos dos candidatos, visto que **NÃO** há tipos de intertextualidade predominante nos textos.

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA
CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO**

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 12:

RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 14:

RECURSO PROCEDENTE. GABARITO ALTERADO PARA A.

QUESTÃO 15:

RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

CONHECIMENTOS GERAIS / ATUALIDADES
CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO**

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 16:

PARECER: Embora o aumento da demanda por alimentos possa afetar a dinâmica do mercado global de alimentos, ele não é um fator que contribuiu diretamente para o agravamento da crise alimentar global em meio à pandemia da COVID-19 e à guerra na Ucrânia. A crise atual está mais diretamente relacionada a fatores que impactaram a oferta de alimentos, como os aumentos nos preços dos fertilizantes, a interrupção das exportações de grãos e as políticas protecionistas. O aumento da demanda por alimentos, impulsionado pelo crescimento populacional e pela elevação da renda em alguns países, embora importante na dinâmica de longo prazo do mercado alimentar global, não é um fator direto que agravou a crise alimentar específica decorrente da pandemia da COVID-19 e da guerra na Ucrânia. Os fatores mais críticos nessa crise são aqueles que afetaram diretamente a oferta e a acessibilidade dos alimentos.

RECURSO PROCEDENTE. GABARITO ALTERADO PARA C.

Travessa Severino Vieira, 1162, AP 01, Centro, Alagoinhas – Bahia.

E-mail: acaobainstituto@gmail.com / Site: <http://acaobahiaorganizacao.com.br>

CNPJ: 14.139.326/0001-09



QUESTÃO 18:

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

QUESTÃO 20:

PARECER: A regulação das criptomoedas enfrenta diversos desafios, mas o principal obstáculo é a falta de consenso entre os países sobre a melhor forma de regulamentar esse mercado emergente. A concordância internacional é o pressuposto básico para a realização de qualquer acordo ou tratado internacional eficaz. Em um mundo globalizado, onde as criptomoedas operam sem fronteiras e podem ser transacionadas de qualquer lugar do mundo, uma abordagem fragmentada ou inconsistente entre diferentes jurisdições cria um ambiente regulatório caótico e ineficaz. Sem um consenso global, os esforços de regulação podem ser facilmente contornados, com investidores e operadores movendo suas atividades para regiões com regras mais permissivas ou inexistentes. A ausência de um consenso internacional impede a criação de padrões regulatórios uniformes que poderiam proporcionar segurança jurídica, proteger investidores e garantir a integridade do sistema financeiro global. Cada país, ao tentar desenvolver suas próprias regras e regulamentos, enfrenta o desafio de alinhar esses esforços com a realidade global das criptomoedas. Isso leva a uma série de problemas, como a arbitragem regulatória, onde atores do mercado buscam as jurisdições mais favoráveis, e a inconsistência nas práticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Além disso, a falta de consenso dificulta a cooperação entre autoridades regulatórias de diferentes países, o que é essencial para monitorar e controlar um mercado tão dinâmico e interconectado como o das criptomoedas. Sem uma abordagem coordenada, as iniciativas individuais de regulação podem falhar em enfrentar os desafios globais associados às criptomoedas, como sua utilização em atividades ilícitas ou a proteção dos consumidores em um mercado extremamente volátil. Portanto, embora a natureza descentralizada das criptomoedas e sua complexidade técnica sejam desafios significativos, a falta de consenso entre os países sobre a melhor forma de regulamentar esse mercado emergente é o principal obstáculo. Somente com a cooperação e a harmonização internacional é possível criar um ambiente regulatório robusto e eficaz que possa lidar com os riscos e aproveitar as oportunidades proporcionadas pelas criptomoedas.

RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO**

NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 21:

PARECER: A questão 21 apresenta uma complexidade que não foi adequadamente refletida nas alternativas propostas. A alternativa "e" sugere uma aplicação imediata das normas tributárias, mas não aborda corretamente a questão da vigência, que é o foco da pergunta. Além disso, a ausência de uma alternativa que mencione o período de vacatio legis de 45 dias, conforme a LIND, e a consideração dos princípios de anterioridade indicam uma lacuna nas opções fornecidas. Portanto, anularemos a questão 21, pois ela não apresenta uma alternativa correta que aborde de forma completa e adequada as normas de vigência das leis tributárias no Brasil conforme o CTN e outras disposições legais aplicáveis.

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

Travessa Severino Vieira, 1162, AP 01, Centro, Alagoinhas – Bahia.

E-mail: acaobainstituto@gmail.com / Site: <http://acaobahiaorganizacao.com.br>

CNPJ: 14.139.326/0001-09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



QUESTÃO 29:

PARECER: A questão 29 apresenta uma ambiguidade que pode levar a interpretações diversas. As alternativas "b" e "c" estão corretas de acordo com a Constituição Federal, uma vez que os Estados têm competências específicas e concorrentes (art. 25 e art. 24), e os Municípios têm competência para legislar sobre questões de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30). Portanto, a questão 29 será anulada, pois apresenta duas alternativas corretas.

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

QUESTÃO 32:

PARECER: A alternativa "c" reflete adequadamente a prática e a prioridade na utilização do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. A interpretação do termo "preferencial" está em conformidade com a obrigatoriedade estabelecida, sem gerar contradição ou erro conceitual. Portanto, a manutenção do gabarito preliminar é justificada e deve ser confirmada, garantindo a correta avaliação dos candidatos.

RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 36:

PARECER: A afirmação I é incorreta, pois a extinção do crédito tributário não impede a aplicação de penalidades por infrações cometidas anteriormente.

A afirmação II está correta, conforme Art. 156 e seguintes do CTN.

A afirmação III está correta, conforme Art. 152 do CTN, que detalha as condições de concessão de moratória.

A afirmação IV é incorreta, a isenção não pode atingir atos ou fatos pretéritos e não pode ser revogada a qualquer tempo se concedida por prazo certo.

A afirmação V está correta, pois a certidão negativa de débito pode ser recusada se existirem créditos pendentes de pagamento não garantidos, conforme Art. 206 do CTN.

RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

QUESTÃO 37:

PARECER: A Douta banca apontou como correta a alternativa "C", contudo, a assertiva IV está incorreta. A referida assertiva informa que a compensação não é permitida para empregados sob o regime de tempo parcial. Entretanto, o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seu parágrafo 5º permitem a compensação da jornada suplementar até a semana imediatamente posterior à execução, conforme disposto: "Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. §5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas" Dessa forma, a assertiva IV está em desacordo com a legislação, e não há alternativa correta. Assim, requer-se a anulabilidade da questão.

RECURSO PROCEDENTE. QUESTÃO ANULADA.

QUESTÃO 38:

PARECER: Conforme requerimento apresentado será alterado gabarito para a assertiva B. Pois, a assertiva I está correta ao afirmar que o direito à vida é inviolável, exceto em casos de pena de morte durante guerra declarada, conforme previsto no art. 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal. Além disso, o Decreto-Lei 4766/1942 regula a aplicação da pena de

Travessa Severino Vieira, 1162, AP 01, Centro, Alagoinhas – Bahia.

E-mail: acaobainstituto@gmail.com / Site: <http://acaobahiaorganizacao.com.br>

CNPJ: 14.139.326/0001-09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



morte em tempos de guerra. Por outro lado, a assertiva V está incorreta, pois o art. 136, §1º, I, b da Constituição Federal permite a restrição ao sigilo de correspondência durante o estado de defesa, independentemente de ordem judicial e finalidade de investigação criminal ou instrução processual penal. Portanto, requer-se a alteração do gabarito preliminar para a alternativa "b", que considera corretas as assertivas I, II e III.

RECURSO PROCEDENTE. GABARITO ALTERADO PARA B.

QUESTÃO 39:

PARECER: Conforme requerimento apresentado será alterado gabarito para a assertiva C. Pois, a assertiva IV da questão deve ser considerada verdadeira. Embora a cláusula de não indenizar (ou de limitação e exclusão de responsabilidades em contratos) não seja expressamente prevista na legislação civil, o Código Civil permite que as partes de um contrato estipulem regras próprias para a avença, conforme o art. 421-A. Este artigo permite que as partes estabeleçam parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e respeitem a alocação de riscos definida pelas partes. Além disso, o Conselho da Justiça Federal editou o enunciado 631, que considera lícita a estipulação de cláusulas excludentes ou limitativas do dever de indenizar. A doutrina também ressalva a aplicação dessas cláusulas, exceto nos casos de inadimplemento por culpa grave ou descumprimento intencional. Portanto, confirma-se a alteração do gabarito para indicar a alternativa "c" como correta.

RECURSO PROCEDENTE. GABARITO ALTERADO PARA C.

QUESTÃO 40:

PARECER: Conforme requerimento apresentado será alterado o gabarito para assertiva D. Pois, o Código de Processo Civil, em seu art. 927, não inclui as súmulas como precedentes obrigatórios, diferentemente das decisões elencadas nos incisos do referido artigo. Portanto, a assertiva III está incorreta, pois afirma que os tribunais "devem" seguir o entendimento consolidado em súmulas, que são meramente persuasivas. Em relação à assertiva II, a Constituição Federal, no art. 103-A, estabelece que a súmula vinculante editada pelo STF tem efeito vinculante sobre os demais órgãos do Poder Judiciário, não incluindo o próprio STF, o que impede a fossilização das súmulas. Portanto, a assertiva II está correta. Já a assertiva V está incorreta, pois a fundamentação de uma decisão divergente de um precedente ou súmula vinculante deve ser feita pela técnica da distinção (distinguishing), e não pela existência de uma situação fática nova, conforme estabelecido pelo Enunciado 306 do FPPC e pela jurisprudência do STJ. Portanto, confirma-se a alteração do gabarito para que seja considerada correta a alternativa "d", nos termos da fundamentação acima.

RECURSO PROCEDENTE. GABARITO ALTERADO PARA D.

Travessa Severino Vieira, 1162, AP 01, Centro, Alagoinhas – Bahia.

E-mail: acaobainstituto@gmail.com / Site: <http://acaobahiaorganizacao.com.br>

CNPJ: 14.139.326/0001-09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA



GABARITO OFICIAL

001 - PROCURADOR JURÍDICO									
01: B	02: X	03: E	04: A	05: D	06: A	07: E	08: A	09: E	10: C
11: B	12: E	13: D	14: A	15: C	16: C	17: E	18: X	19: E	20: B
21: X	22: A	23: C	24: A	25: E	26: D	27: B	28: C	29: X	30: D
31: E	32: C	33: D	34: A	35: E	36: C	37: X	38: B	39: C	40: D
002 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: D	06: C	07: X	08: B	09: B	10: B
11: X	12: X	13: C	14: C	15: A	16: D	17: D	18: C	19: C	20: A
21: C	22: D	23: E	24: B	25: D	26: C	27: X	28: C	29: A	30: X
31: A	32: D	33: D	34: B	35: E	36: B	37: B	38: X	39: B	40: C
003 - MOTORISTA									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: D	06: C	07: X	08: B	09: B	10: B
11: X	12: X	13: C	14: C	15: A	16: D	17: D	18: C	19: C	20: A
21: C	22: D	23: E	24: B	25: D	26: C	27: X	28: C	29: A	30: X
31: A	32: D	33: D	34: B	35: E	36: B	37: B	38: X	39: B	40: C
004 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: D	06: C	07: X	08: B	09: B	10: B
11: X	12: X	13: C	14: C	15: A	16: D	17: D	18: C	19: C	20: A
21: C	22: D	23: E	24: B	25: D	26: C	27: X	28: C	29: A	30: X
31: A	32: D	33: D	34: B	35: E	36: B	37: B	38: X	39: B	40: C
005 - VIGIA									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: D	06: C	07: X	08: B	09: B	10: B
11: X	12: X	13: C	14: C	15: A	16: D	17: D	18: C	19: C	20: A
21: C	22: D	23: E	24: B	25: D	26: C	27: X	28: C	29: A	30: X
31: A	32: D	33: D	34: B	35: E	36: B	37: B	38: X	39: B	40: C
006 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
01: B	02: A	03: B	04: A	05: B	06: C	07: E	08: A	09: C	10: A
11: C	12: A	13: A	14: B	15: A	16: X	17: C	18: C	19: A	20: E
21: X	22: C	23: D	24: B	25: A	26: C	27: C	28: C	29: C	30: B
31: A	32: C	33: C	34: B	35: A	36: B	37: A	38: E	39: C	40: C

X - Questão Anulada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CONCURSO PÚBLICO 01/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS PROVAS OBJETIVAS

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, Estado da Bahia, juntamente com o INSTITUTO AÇÃO, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 01/2024, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO O EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS PROVAS OBJETIVAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º - Os candidatos que desejarem interpor recursos contra o resultado deverão fazê-lo no período das 00h00min do dia **23/05/2024** até às 23h59min do dia **23/05/2024**, observando o horário local.

Art. 2º - Todos os recursos deverão ser apresentados **ONLINE** através da **ÁREA DO CANDIDATO**, conforme condições estipuladas no Edital do Concurso Público 01/2024.

Art. 3º - Este Edital entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mucuri, 22 de Maio de 2024

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
PORTARIA Nº 0189/2023
INSTITUTO AÇÃO**

Travessa Severino Vieira, 1162, AP01, Centro, Alagoinhas – Bahia.

CEP: 48.005-400 / CNPJ: 14.139.326/0001-09

E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: <http://acaobahiaorganizacao.com.br>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA



RESULTADO PARCIAL

001 - PROCURADOR JURÍDICO - MUCURI

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	ATL	ESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000580	ALEXSANDRO GONÇALVES DE JESUS SANTIAGO	25,00	12,50	12,50	45,00	95,00	1º	Classificado
0000060	JORGEANDRO DA COSTA FERREIRA	20,00	12,50	10,00	50,00	92,50	2º	Classificado
0001490	HELDER DE SOUZA MATOS	22,50	10,00	7,50	45,00	85,00	3º	Classificado
0002360	LUANDA MIRANDA MAI	25,00	7,50	10,00	37,50	80,00	4º	Classificado
0002990	LEANDRO LYRIO DE SOUSA	25,00	10,00	10,00	35,00	80,00	5º	Classificado
0005410	SÔNIA CRISTINA DE CASTRO	22,50	2,50	10,00	40,00	75,00	6º	Classificado
0000430	PALOMA PEREIRA GOMES	20,00	10,00	7,50	37,50	75,00	7º	Classificado
0005520	MARCOS MARQUES SILVA	22,50	5,00	5,00	40,00	72,50	8º	Classificado
0005880	MOUSA FERREIRA DE SOUZA	22,50	5,00	7,50	37,50	72,50	9º	Classificado
0004430	VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS	20,00	7,50	10,00	35,00	72,50	10º	Classificado
0005860	LEONARDO AYRTON LYRIO DE SOUSA	22,50	10,00	10,00	30,00	72,50	11º	Classificado
0002650	ANANDA NOGUEIRA PELISSARI	17,50	2,50	10,00	40,00	70,00	12º	Classificado
0000730	RYAN SOUSA DOS SANTOS	22,50	2,50	7,50	37,50	70,00	13º	Classificado
0003640	SWLIVAN MANOLA	17,50	7,50	5,00	37,50	67,50	14º	Classificado
0002250	LEONARDO DE OLIVEIRA SAID	20,00	7,50	7,50	32,50	67,50	15º	Classificado
0005550	LAIS SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA	20,00	7,50	7,50	32,50	67,50	16º	Classificado
0006480	IGOR BARBOSA BRITO	17,50	7,50	10,00	30,00	65,00	17º	Classificado
0001750	JÚLIA ASSIS OLIVEIRA	12,50	5,00	7,50	37,50	62,50	18º	Classificado
0004650	VALQUIRIA CONCEIÇÃO DE JESUS	17,50	10,00	5,00	30,00	62,50	19º	Classificado
0005990	GUSTAVO LORENZO DOS SANTOS PROÉSIO	20,00	5,00	10,00	27,50	62,50	20º	Classificado
0004780	CARLOS PEREIRA DE SOUZA	20,00	7,50	10,00	25,00	62,50	21º	Classificado
0004410	SUZANA VALADARES DE CARVALHO E MAGALHÃES	20,00	2,50	7,50	30,00	60,00	22º	Classificado
0006170	EMANUELE SOUZA CRUZ	20,00	7,50	7,50	25,00	60,00	23º	Classificado
0002290	PEDRO CARDOSO SILVA	10,00	5,00	10,00	32,50	57,50	24º	Classificado
0003870	AILTON DE ANDRADE AMARAL	15,00	5,00	7,50	30,00	57,50	25º	Classificado
0004890	JULYA DUARTE COUTO	20,00	5,00	7,50	22,50	55,00	26º	Classificado
0002760	SAMUEL DA ROCHA VERLY	7,50	2,50	7,50	35,00	52,50	27º	Classificado
0006360	LAMANNA OLIVEIRA URSINE SILVA	12,50	7,50	7,50	25,00	52,50	28º	Classificado
0005690	MONEZA FERREIRA DE SOUZA	15,00	5,00	5,00	25,00	50,00	29º	Classificado
0006270	RODOLFO MARX	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005300	KELIO ALMEIDA NEVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002390	WANDERSON RUFINO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003310	DANILO GOMES FERRAZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005140	PAULO VITOR PRADO SAMPAIO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003150	ANDERSON SALES FRANCISCO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003800	LUCIANO DE OLIVEIRA RIOS FILHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004140	BRENO ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001790	LUCAS SILVEIRA LEMOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001440	SHEILA DALFIOR PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006010	DANILO SILVA NOBRE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001130	CAIO OLIVEIRA FERNANDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005820	GUTIERREZ NEIVA	-	-	-	-	-	-	Ausente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA



RESULTADO PARCIAL

002 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MUCURI

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	ATL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0005510	NEWTON CESAR SILVA MELGAÇO	25,00	20,00	20,00	25,00	90,00	1º	Classificado
0000070	REGINALDO FLORIANO SANTOS	22,50	20,00	25,00	22,50	90,00	2º	Classificado
0000120	ELTON MOZZER BRANDÃO	25,00	20,00	20,00	22,50	87,50	3º	Classificado
0001800	BRUNA SANTOS BOA SORTE	25,00	20,00	17,50	25,00	87,50	4º	Classificado
0004420	ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	22,50	22,50	20,00	22,50	87,50	5º	Classificado
0005230	TÚLIO FELIPE PIMENTEL	20,00	25,00	22,50	17,50	85,00	6º	Classificado
0004020	AUGUSTO MATIAS COSTA	25,00	15,00	17,50	22,50	80,00	7º	Classificado
0004390	EMILY LACERDA EVANGELISTA	25,00	17,50	17,50	20,00	80,00	8º	Classificado
0006200	MARIANA MELGAÇO DE SOUSA	25,00	22,50	15,00	17,50	80,00	9º	Classificado
0001770	VIRGÍNIA SILVA NASCIMENTO	25,00	17,50	12,50	25,00	80,00	10º	Classificado
0006070	MASPOLLI GODINHO VIEIRA	22,50	12,50	20,00	20,00	75,00	11º	Classificado
0006300	JEREMIAS MEIRELES TINOCO	20,00	17,50	17,50	20,00	75,00	12º	Classificado
0005760	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	20,00	17,50	15,00	22,50	75,00	13º	Classificado
0006410	HELIO RODRIGUES MENDES ALVES	25,00	12,50	10,00	25,00	72,50	14º	Classificado
0004080	EDMARA MOREIRA KOCH	22,50	12,50	15,00	22,50	72,50	15º	Classificado
0004370	JÚLIA VITÓRIA BORGES FERREIRA	22,50	12,50	15,00	22,50	72,50	16º	Classificado
0001200	JARINA MACHADO CANTAO	22,50	15,00	15,00	20,00	72,50	17º	Classificado
0006400	ANDRESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA CANCELA	22,50	17,50	15,00	17,50	72,50	18º	Classificado
0005730	RARANNA SALOMÃO DE JESUS	22,50	17,50	15,00	17,50	72,50	19º	Classificado
0002950	CINTIA DA SILVA PALERMO	20,00	17,50	17,50	17,50	72,50	20º	Classificado
0002970	ISAIAS CERQUEIRA FONSECA	20,00	20,00	12,50	20,00	72,50	21º	Classificado
0001590	EVERALDO VALERIANO PEDRO	20,00	17,50	10,00	25,00	72,50	22º	Classificado
0005600	ELIENE DA SILVA FONTOURA SANTOS	22,50	12,50	15,00	20,00	70,00	23º	Classificado
0000930	ALINE FÉLIX REUTER RUAS	22,50	17,50	15,00	15,00	70,00	24º	Classificado
0002780	BRENO AMARAL SANTOS	20,00	12,50	17,50	20,00	70,00	25º	Classificado
0005850	GEAN DOS REIS CHAVES	20,00	15,00	12,50	22,50	70,00	26º	Classificado
0003230	SÉRGIO AUGUSTO SILVA FERNANDES	17,50	20,00	17,50	15,00	70,00	27º	Classificado
0004070	FABIANO MENDES TEIXEIRA	17,50	17,50	15,00	20,00	70,00	28º	Classificado
0002620	SARA MENDES RIOS MONTEIRO	25,00	10,00	17,50	15,00	67,50	29º	Classificado
0000180	THIESSA LOHANNA GOMES DE PAULA TAVARES	20,00	15,00	15,00	17,50	67,50	30º	Classificado
0005740	ROSINEIDE LOPES GUEDES	20,00	15,00	10,00	22,50	67,50	31º	Classificado
0002530	BRUNA ELLEN DOS SANTOS CAMPOS	17,50	17,50	15,00	17,50	67,50	32º	Classificado
0006390	RUANN SOUZA JAHIEL RODRIGUES	17,50	17,50	12,50	20,00	67,50	33º	Classificado
0003300	PATRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	25,00	12,50	12,50	15,00	65,00	34º	Classificado
0005810	ELIZABETTE DE AVELAR CERQUEIRA	17,50	15,00	15,00	17,50	65,00	35º	Classificado
0005570	RODRIGO SENA DA SILVA VICTOR	17,50	15,00	15,00	17,50	65,00	36º	Classificado
0004510	MEIRIANNE PABLA DA SILVA LIMA	17,50	17,50	10,00	20,00	65,00	37º	Classificado
0004490	JAQUELINE RODRIGUES ARAUJO	15,00	15,00	17,50	17,50	65,00	38º	Classificado
0000970	LUIZ CLAUDIO MOURA VAZ	15,00	15,00	15,00	20,00	65,00	39º	Classificado
0003090	PERY O. BORGES JÚNIOR	15,00	17,50	12,50	20,00	65,00	40º	Classificado
0002750	KASSIO MURILLO RIBEIRO SOUZA	12,50	15,00	15,00	22,50	65,00	41º	Classificado
0002080	WAGNER LUIZ DALAPICOLA DE JESUS	20,00	12,50	12,50	17,50	62,50	42º	Classificado
0002710	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	17,50	12,50	15,00	17,50	62,50	43º	Classificado
0000520	JAIRO JESUS DOS SANTOS	17,50	12,50	12,50	20,00	62,50	44º	Classificado
0003710	EDILENE DA SILVA PRANDO	17,50	20,00	12,50	12,50	62,50	45º	Classificado
0006290	PAULO DE TARSO NASCIMENTO RODRIGUES	15,00	15,00	15,00	17,50	62,50	46º	Classificado
0005380	GABRIEL ARAÚJO SIMÕES DO NASCIMENTO	22,50	17,50	12,50	7,50	60,00	47º	Classificado
0005430	CRÍSCIA AGUIAR SANTOS DE OLIVEIRA	20,00	12,50	15,00	12,50	60,00	48º	Classificado
0006500	JEFFERSON BENEDITO DA CUNHA KOCH	20,00	7,50	12,50	20,00	60,00	49º	Classificado

Página 2 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA



RESULTADO PARCIAL

0002380	LIZ CRISTINE FÉLIX AUGUSTO	20,00	15,00	10,00	15,00	60,00	50°	Classificado
0005590	MARIANE MARQUES DE OLIVEIRA	17,50	12,50	15,00	15,00	60,00	51°	Classificado
0000090	MATHEUS FERREIRA PIMENTEL SOLTEIRO	17,50	12,50	15,00	15,00	60,00	52°	Classificado
0003630	GLISIA DE MATOS MONTEIRO	15,00	10,00	15,00	20,00	60,00	53°	Classificado
0005420	VITOR RODRIGUES COSTA	15,00	12,50	15,00	17,50	60,00	54°	Classificado
0005720	MARINO MAILTON SANTOS BINDA	22,50	15,00	12,50	7,50	57,50	55°	Classificado
0003370	KELLY APARECIDA FERREIRA DA SILVA	22,50	12,50	10,00	12,50	57,50	56°	Classificado
0006240	BRUNA AMARAL CASTRO DE SOUZA	20,00	15,00	15,00	7,50	57,50	57°	Classificado
0002510	LEILA MARIA FRAGA MAIA ARAUJO	20,00	10,00	10,00	17,50	57,50	58°	Classificado
0000250	GUILHERME MARTIM HENRIQUE FERREIRA	17,50	12,50	15,00	12,50	57,50	59°	Classificado
0003400	JOÃO MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA	17,50	17,50	7,50	15,00	57,50	60°	Classificado
0003720	FLÁVIO DA SILVA SOBRINHO	15,00	7,50	20,00	15,00	57,50	61°	Classificado
0000560	MARIANO RODRIGO BORGES VALLEJOS	15,00	12,50	15,00	15,00	57,50	62°	Classificado
0000140	MAGNO DIOLINDO DOS SANTOS	15,00	10,00	12,50	20,00	57,50	63°	Classificado
0001400	MANUELE CRISTINE CARLOS SILVA	15,00	17,50	12,50	12,50	57,50	64°	Classificado
0002900	JAQUELINE PEREIRA DA CONCEIÇÃO LISTON	15,00	17,50	10,00	15,00	57,50	65°	Classificado
0003540	DAVI BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES	12,50	12,50	15,00	17,50	57,50	66°	Classificado
0006320	RAISSA GAMA FERNANDES	20,00	15,00	12,50	7,50	55,00	67°	Classificado
0006310	MARIANNA PASSOS QUIRINO	15,00	12,50	12,50	15,00	55,00	68°	Classificado
0006210	POLIANA PEREIRA FONSECA	15,00	15,00	12,50	12,50	55,00	69°	Classificado
0004660	MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL	15,00	15,00	10,00	15,00	55,00	70°	Classificado
0004210	MARTA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO ALVES	15,00	15,00	10,00	15,00	55,00	71°	Classificado
0004310	GUTHIERRES CARDOSO VIANA	12,50	10,00	17,50	15,00	55,00	72°	Classificado
0000040	ZAQUEU LIMA SILVA	12,50	12,50	12,50	17,50	55,00	73°	Classificado
0004820	HELITON MELGAÇO PIMENTEL JUNIOR	12,50	15,00	10,00	17,50	55,00	74°	Classificado
0001500	HEITHOR ANTONIO DOS SANTOS ALVES	12,50	15,00	10,00	17,50	55,00	75°	Classificado
0004240	ALINE VITORIANO DE OLIVEIRA	10,00	17,50	17,50	10,00	55,00	76°	Classificado
0003120	ANA PAULA ALVEZ CINZA	22,50	10,00	12,50	7,50	52,50	77°	Classificado
0001330	ANDRE WILLIAM DE OLIVEIRA PINHEIRO	17,50	10,00	12,50	12,50	52,50	78°	Classificado
0002350	NEUSA MARIA	17,50	12,50	10,00	12,50	52,50	79°	Classificado
0005470	TCHARLLES GOUVEIA LEITE	17,50	12,50	7,50	15,00	52,50	80°	Classificado
0003550	NATALIA DE PAULA SCALDAFERRI	15,00	12,50	15,00	10,00	52,50	81°	Classificado
0002720	POLIANA ALVES DOS SANTOS	15,00	5,00	12,50	20,00	52,50	82°	Classificado
0001860	ELIANA NEVES DE MELO	12,50	10,00	17,50	12,50	52,50	83°	Classificado
0004500	MARIANA HANDAN SAÚDE MELO	12,50	15,00	12,50	12,50	52,50	84°	Classificado
0001060	JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA	15,00	15,00	7,50	12,50	50,00	85°	Classificado
0006330	ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA	15,00	17,50	7,50	10,00	50,00	86°	Classificado
0003340	IAN JUNIO DE CASSIO NASCIMENTO	12,50	10,00	12,50	15,00	50,00	87°	Classificado
0002680	MARILETE ANTÔNIA RAULINA DOS SANTOS	12,50	12,50	10,00	15,00	50,00	88°	Classificado
0003170	ROSIMERE DELCARRO	12,50	15,00	10,00	10,00	47,50	-	Desclassificado
0004250	LEIDINEIA DA SILVA OLIVEIRA	7,50	12,50	15,00	12,50	47,50	-	Desclassificado
0000410	TALITA GUEDES MENDES FERREIRA	15,00	10,00	12,50	10,00	47,50	-	Desclassificado
0002630	NAIELY RODRIGUES DE SOUZA	15,00	10,00	12,50	10,00	47,50	-	Desclassificado
0005220	LEA REGINA SILVEIRA DE OLIVEIRA	5,00	17,50	15,00	7,50	45,00	-	Desclassificado
0000230	ROSILMA CUNDES ALIXANDRINO	12,50	10,00	10,00	12,50	45,00	-	Desclassificado
0006250	DANIELY MUNIZ LIMA	12,50	10,00	10,00	10,00	42,50	-	Desclassificado
0002840	ELIZEU CANDIDA DOS SANTOS	7,50	10,00	7,50	17,50	42,50	-	Desclassificado
0003270	PAULO RAFAEL COUTO DA SILVA	12,50	10,00	10,00	10,00	42,50	-	Desclassificado
0006130	JOZÂNIA VIANA DA SILVA	12,50	10,00	10,00	7,50	40,00	-	Desclassificado
0005160	DEISE FERREIRA PAULO	12,50	10,00	7,50	10,00	40,00	-	Desclassificado
0004840	NAIANE MEDEIROS DA SILVA OLIVEIRA	12,50	10,00	5,00	12,50	40,00	-	Desclassificado

Página 3 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA



RESULTADO PARCIAL

0001840	FERNANDA LEHMANN	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000130	ELIANE GOMES DAMACENA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002980	ELISSANDRA PIMENTA GOUVEIA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000240	FRANQLIN BOMFIM DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001520	CELIA DE JESUS ALVES FARIAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003480	MARIA ROSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001150	VALÉRIA SOUSA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000480	ANA EMÍLIA AGUIAR DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004110	FELIPE CASER BRANDÃO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001240	KENNEDY KOCH DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005340	MICHELLY DA COSTA SALES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006370	LAMANNA OLIVEIRA URSINE SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004930	GABRIELE PEREIRA DE ARAÚJO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004680	ANA LÚCIA MARTINS CELESTINO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004910	TIAGO LOPES BROCANELLI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000820	REGINALDO NOVELI JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002820	ROMÁRIO BRITO DE QUEIROZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001560	EVERLÂNDIA DOS SANTOS DE JESUS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000880	EDSON DOS SANTOS SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005750	ALLYSON VINICIUS MENDES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000380	DAIANE AMARAL DA COSTA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003940	GABRIEL CASER BRANDÃO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004830	MATHEUS CARVALHO CORREA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000670	GABRIELA RODRIGUES SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005580	THACIANA RIBEIRO VICENTE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001510	JOYCE DA SILVA MEDINA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001540	JOYCE BRITO COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003000	ANA CAROLINA PEDRUZZI DE OLIVEIRA VENANCIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000330	EVELYN MELGAÇO DE SANTANA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002610	MARINA MARCELA CARDOSO RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003450	PAULA SILVA MIKAEL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001090	NOÉLIA DE ASSIS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004450	MATEUS AVELAR DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001310	LUAN DOS SANTOS ALEXANDRINO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005250	IESSA COSTA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001410	CAMILA MOREIRA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003500	TATIANE SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003660	PEDRO SILVA MIKAEL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006190	PEDRO FERNANDES COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005680	JORDANA SOUZA DE ALMEIDA CARDOSO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002550	ELIKA FERREIRA BRITO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA



RESULTADO PARCIAL

003 - MOTORISTA - MUCURI

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	ATL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
000110	LUIZ NUNES FALCÃO	20,00	20,00	17,50	22,50	80,00	1º	Classificado
0004200	MARCELO JOIA DE OLIVEIRA	20,00	17,50	17,50	22,50	77,50	2º	Classificado
0000470	MARCONNE DELCARRO MELGAÇO	17,50	17,50	17,50	22,50	75,00	3º	Classificado
0004770	JOSÉ ZITO CÂNDIDO DA SILVA	20,00	22,50	10,00	17,50	70,00	4º	Classificado
0002700	BRENNO MIRANDA GUEDES	22,50	15,00	10,00	20,00	67,50	5º	Classificado
0000510	CLAUDIO ROSEMBERG ALVES	22,50	17,50	7,50	17,50	65,00	6º	Classificado
0001700	ROBISMÁRIO FERRAZ OLIVEIRA	22,50	12,50	15,00	10,00	60,00	7º	Classificado
0002070	ELDER GONTIJO	20,00	10,00	12,50	17,50	60,00	8º	Classificado
0004360	RODRIGO GONÇALVES DE CASTRO	17,50	12,50	17,50	12,50	60,00	9º	Classificado
0001610	CLAUDECI DA COSTA CARDOSO	17,50	12,50	17,50	12,50	60,00	10º	Classificado
0005790	AGNALDO ORENCIO OLIVEIRA DA SILVA	17,50	15,00	10,00	17,50	60,00	11º	Classificado
0006080	UELITON DA LUZ REIS	12,50	15,00	15,00	17,50	60,00	12º	Classificado
0001930	VANDERSON LOPES DE JESUS RIBEIRO	12,50	17,50	15,00	15,00	60,00	13º	Classificado
0004790	IDELBRANDO SANTANA SOUZA	12,50	12,50	12,50	22,50	60,00	14º	Classificado
0002160	JOCELY KOCH DAS NEVES	12,50	15,00	10,00	22,50	60,00	15º	Classificado
0004570	SAMUEL ALVES SILVA	17,50	12,50	12,50	15,00	57,50	16º	Classificado
0001190	KENNEDY KOCH DOS SANTOS	17,50	17,50	5,00	17,50	57,50	17º	Classificado
0005440	ISAQUE RODRIGUES	15,00	12,50	12,50	17,50	57,50	18º	Classificado
0006040	JOILSON DE SOUZA CARNEIRO	10,00	15,00	15,00	17,50	57,50	19º	Classificado
0004620	GLEIDMAR SANTOS DE AVELAR	20,00	12,50	7,50	15,00	55,00	20º	Classificado
0005930	ALEXSANDRO SOUZA LIMA	15,00	17,50	7,50	12,50	52,50	21º	Classificado
0005560	LENI ALMEIDA DA SILVA	12,50	12,50	15,00	12,50	52,50	22º	Classificado
0002880	WELLINGTON MENDES ROCHA	10,00	12,50	12,50	17,50	52,50	23º	Classificado
0005070	ISMAEL DA CRUZ GONCALVES	15,00	7,50	15,00	12,50	50,00	24º	Classificado
0005320	MIGUEL FERREIRA DIAS	12,50	10,00	12,50	15,00	50,00	25º	Classificado
0004340	JOSSELIO CONCEIÇÃO DAS DORES	12,50	15,00	7,50	15,00	50,00	26º	Classificado
0003460	JOSINALDO HONORATO ALVES	7,50	12,50	15,00	15,00	50,00	27º	Classificado
0004380	JEFERSON SANTOS RIBEIRO	5,00	15,00	12,50	17,50	50,00	28º	Classificado
0005650	GLADSON GOMES PIMENTEL	10,00	10,00	7,50	20,00	47,50	-	Desclassificado
0006230	MESSIAS CAMPOS DO SANTOS	10,00	10,00	7,50	15,00	42,50	-	Desclassificado
0005240	CLAUDIO EDUARDO BALDOW NETO	10,00	10,00	12,50	10,00	42,50	-	Desclassificado
0003620	HENRIQUE COSTA GOMES	7,50	15,00	10,00	10,00	42,50	-	Desclassificado
0004220	JOSÉ CARLOS XAVIER RIBEIRO	7,50	10,00	7,50	5,00	30,00	-	Desclassificado
0002430	ANTONIO SOUZA BRITO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000540	ADENILSON ALVES ALCANTARA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003680	EDSON MATIAS LOURES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005830	CLAUDIO ROCHA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006280	EDENILSON AZEVEDO DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004560	IOLANDO LEMOS JUNIOR	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005610	VANDERSON CORRERIA MENEZES DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002660	EDIMAR BARBOSA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003100	DOUGLAS PEREIRA BARBOSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001550	FRANCISNEY PEREIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000630	JHON PAULO BATISTA DANIEL	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005040	MATHEUS PEREIRA DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Ausente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA



RESULTADO PARCIAL

004 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - MUCURI

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	ATL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0004760	JORDENI SANTOS CHAVES	20,00	15,00	15,00	15,00	65,00	1º	Classificado
0000640	LUIZ HENRIQUE DE JESUS SILVA CHAVES	17,50	15,00	12,50	17,50	62,50	2º	Classificado
0004230	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	15,00	12,50	15,00	15,00	57,50	3º	Classificado
0005110	CARLOS ALBERTO BARROS DE SANTANA	7,50	12,50	17,50	15,00	52,50	4º	Classificado
0005800	FRANCISCO MAILSON OLIVEIRA DA SILVA	10,00	17,50	10,00	12,50	50,00	5º	Classificado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA



RESULTADO PARCIAL

005 - VIGIA - MUCURI								
INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	ATL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0006340	CÁSSIO JESUS DOS SANTOS	22,50	20,00	15,00	20,00	77,50	1º	Classificado
0005260	LUCAS ALVES RIBEIRO	20,00	15,00	15,00	25,00	75,00	2º	Classificado
0004130	KLEISON SILVA SANTOS	17,50	15,00	22,50	20,00	75,00	3º	Classificado
0004710	GEORGE ARAUJO MACHADO	22,50	17,50	12,50	17,50	70,00	4º	Classificado
0005190	RAMALHO COELHO XAVIER FILHO	17,50	15,00	15,00	22,50	70,00	5º	Classificado
0005270	NELSON IZAIR SOARES GUEDES	17,50	17,50	15,00	20,00	70,00	6º	Classificado
0004640	LEONARDO SOUZA DA CONCEIÇÃO	15,00	17,50	15,00	22,50	70,00	7º	Classificado
0002180	SÉRGIO RICARDO ALVES GANDRA	15,00	20,00	12,50	20,00	67,50	8º	Classificado
0004190	WABSTRON REDLER ALVES DE CARVALHO	17,50	17,50	12,50	17,50	65,00	9º	Classificado
0003290	JOSÉ MARCOS ALMEIDA CHAVES	17,50	17,50	12,50	17,50	65,00	10º	Classificado
0005370	VALDINEY LOPES DA SILVA	17,50	17,50	12,50	17,50	65,00	11º	Classificado
0004530	TIAGO SANTOS DE JESUS	17,50	10,00	15,00	20,00	62,50	12º	Classificado
0002600	NEIDIANE PEREIRA RUFINO	15,00	15,00	17,50	15,00	62,50	13º	Classificado
0005910	GIOVANNI SANTOS SILVA	15,00	15,00	15,00	17,50	62,50	14º	Classificado
0006000	LUCIVALDO GOES VIEIRA FILHO	15,00	12,50	15,00	12,50	55,00	15º	Classificado
0004060	LIRSON DE MATOS MONTEIRO	12,50	17,50	12,50	12,50	55,00	16º	Classificado
0005400	MARCOS AURÉLIO GOUVEIA CLAUDINO	12,50	17,50	12,50	12,50	55,00	17º	Classificado
0003490	CLEITON MATIAS DOS SANTOS	12,50	15,00	10,00	17,50	55,00	18º	Classificado
0003860	GILMAR OLIVEIRA GÔES	17,50	10,00	7,50	17,50	52,50	19º	Classificado
0003250	ALECIANE ASSIS DOS SANTOS DOS SANTOS	15,00	15,00	10,00	12,50	52,50	20º	Classificado
0006140	MARCOS JOSE QUARESMA KOCH	12,50	10,00	10,00	20,00	52,50	21º	Classificado
0005030	KEVINNY SILVA SANTOS	10,00	10,00	20,00	12,50	52,50	22º	Classificado
0005090	CLÁUDIO ROBERTO QUARESMA KOCK	12,50	10,00	10,00	17,50	50,00	23º	Classificado
0003320	RODRIGUES DIAS DA CONCEICAO	10,00	12,50	12,50	12,50	47,50	-	Desclassificado
0005540	EDIVANEI ROSÁRIO DOS SANTOS	12,50	12,50	12,50	10,00	47,50	-	Desclassificado
0004800	UDENILSON SANTOS MONTEIRO	12,50	10,00	7,50	15,00	45,00	-	Desclassificado
0003930	DAMIÃO DOS SANTOS CANCELA	10,00	10,00	7,50	17,50	45,00	-	Desclassificado
0006100	MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA KOCK	12,50	15,00	7,50	7,50	42,50	-	Desclassificado
0000080	ANDRÉIA MONTEIRO DOS SANTOS	10,00	10,00	12,50	10,00	42,50	-	Desclassificado
0005180	GILMAR SANTOS DIAS	2,50	12,50	10,00	17,50	42,50	-	Desclassificado
0003600	CLEONE CONCEIÇÃO DE JESUS	15,00	10,00	10,00	7,50	42,50	-	Desclassificado
0005280	JOSE BOAVENTURA SOUZA DOS SANTOS	7,50	12,50	5,00	15,00	40,00	-	Desclassificado
0004550	LUCIANA CONCEIÇÃO NEVES	10,00	5,00	12,50	12,50	40,00	-	Desclassificado
0005920	KATIA HANDAM SAUDE	12,50	12,50	10,00	5,00	40,00	-	Desclassificado
0005000	LUAN DIAS DA CONCEIÇÃO	7,50	12,50	12,50	7,50	40,00	-	Desclassificado
0003360	KAIQUE MATHEUS PEREIRA RODRIGUES	7,50	12,50	10,00	7,50	37,50	-	Desclassificado
0004520	SIMONE ALVES GANDRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004270	GILSON GUSMAO BORGES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005330	AILTON RIBEIRO GOMES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005890	IVANILSON DE JESUS COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004730	SILVIO SANTANA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003780	ADRIANO MOREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002580	ANTONIO CARLOS KOCH DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005960	AFRANIO ALVES DA SILVA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006160	GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente

Página 7 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000877

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA



RESULTADO PARCIAL

006 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MUCURI

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	ATL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0006380	TALITA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	37,50	35,00	20,00	92,50	1º	Classificado
0003330	ROSENILDA DIAS DA CONCEICAO	35,00	37,50	20,00	92,50	2º	Classificado
0003010	JULIETE JOSÉ DOS SANTOS MATOS	37,50	37,50	15,00	90,00	3º	Classificado
0005020	TAMIREZ DA SILVA CHAVES	35,00	37,50	15,00	87,50	4º	Classificado
0003920	SILIANE SANTOS DA CONCEIÇÃO	32,50	37,50	17,50	87,50	5º	Classificado
0005200	ANA HELOÍSA SOUZA DE FREITAS	32,50	37,50	17,50	87,50	6º	Classificado
0004970	JOSE ROBERTO PEREIRA RODRIGUES	27,50	37,50	22,50	87,50	7º	Classificado
0004940	ANA CLAUDIA RAMOS DE SOUZA	35,00	35,00	15,00	85,00	8º	Classificado
0000870	RAMONA RODRIGUES ASSUNÇÃO	35,00	37,50	12,50	85,00	9º	Classificado
0000680	ELAINE BORGES PEREIRA	32,50	37,50	15,00	85,00	10º	Classificado
0006420	ISABELA DE OLIVEIRA SAID	30,00	37,50	17,50	85,00	11º	Classificado
0003200	ROMÊNIA SENA MACHADO	30,00	37,50	17,50	85,00	12º	Classificado
0004440	GABRIELA SANTOS NASCIMENTO	30,00	37,50	17,50	85,00	13º	Classificado
0005490	ELISANGELA RIBEIRO DOS SANTOS	32,50	35,00	15,00	82,50	14º	Classificado
0005670	CLARICE ALVES DOS SANTOS	32,50	35,00	15,00	82,50	15º	Classificado
0005450	JUBIARIA DOS SANTOS RODRIGUES	30,00	35,00	17,50	82,50	16º	Classificado
0003590	FLÁVIA GUIMARÃES CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	35,00	32,50	12,50	80,00	17º	Classificado
0004990	CAMILA MARINA KOCK PORTELA	30,00	37,50	12,50	80,00	18º	Classificado
0005170	VERONICA GURDULINO CERQUEIRA	27,50	35,00	17,50	80,00	19º	Classificado
0006520	JAQUELINE LOPES FERREIRA	32,50	30,00	15,00	77,50	20º	Classificado
0004480	MACIANIA OLIVEIRAB DA CONCEIÇÃO	30,00	35,00	12,50	77,50	21º	Classificado
0003110	HELEN OLIVEIRA DIAS	30,00	35,00	12,50	77,50	22º	Classificado
0005840	GRACIANE DA SILVA SANTOS GONÇALVES	27,50	35,00	15,00	77,50	23º	Classificado
0002960	ANGELA DA HORA DOS SANTOS	27,50	32,50	15,00	75,00	24º	Classificado
0006440	NAIARA SOARES SENA	27,50	37,50	10,00	75,00	25º	Classificado
0002860	MARLEUSA DOS SANTOS GOMES	30,00	30,00	12,50	72,50	26º	Classificado
0004980	AMANDA TEIXEIRA ALVES	30,00	32,50	10,00	72,50	27º	Classificado
0006090	MÔNICA PEREIRA DOS SANTOS	27,50	30,00	12,50	70,00	28º	Classificado
0003470	ELIZANE CANDIDA DOS SANTOS ALVES	30,00	27,50	10,00	67,50	29º	Classificado
0002520	MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA	27,50	32,50	7,50	67,50	30º	Classificado
0005660	ELIANA DE MELO SANTOS	27,50	30,00	7,50	65,00	31º	Classificado
0004610	CÉLIA DE JESUS SILVA SANTOS	17,50	35,00	7,50	60,00	32º	Classificado
0005060	ELISANGELA SILVA GONCALVES	17,50	25,00	15,00	57,50	33º	Classificado
0004460	LINDAURA PIRES DE MELO	10,00	20,00	7,50	37,50	-	Desclassificado
0000590	MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO	-	-	-	-	-	Ausente
0006350	ERNIZEA DA SILVA SANTOS DOS REIS	-	-	-	-	-	Ausente
0002120	GENILSA TEIXEIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0006180	CARLA BARBOSA SULZ BARROS	-	-	-	-	-	Ausente
0006030	MARA SALETE OLIVEIRA CARTACHO SIMENC	-	-	-	-	-	Ausente
0004720	SILVIO SANTANA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0005350	ZILMA DOS SANTOS MONTEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
0005390	ALESANDRA LIMA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0002690	NATIELE OLIVEIRA COLARES	-	-	-	-	-	Ausente
0003280	OLGA DEISE ROCHA MATHIAS	-	-	-	-	-	Ausente
0003830	MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0003080	ROBERTO LEAL SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0001870	MATHEUS SOUSA MEDEIROS	-	-	-	-	-	Ausente
0000030	IARA DE MATOS COLARES	-	-	-	-	-	Ausente

Página 8 de 8